



**MUNICÍPIO DE TEODORO SAMPAIO
ESTADO DA BAHIA
GABINETE DO PREFEITO**

DECRETO Nº 030, DE 14 DE AGOSTO DE 2020

Altera o Decreto Municipal nº 018, de 15 de maio de 2020, que dispõe sobre as medidas de gestão de controle de despesas de custeio e de pessoal para enfrentamento dos efeitos econômicos decorrentes da emergência de saúde pública de importância internacional, em razão do coronavírus (COVID-19).

O PREFEITO MUNICIPAL DE TEODORO SAMPAIO, ESTADO DA BAHIA, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 58, inciso IV, da Lei Orgânica do Município,

CONSIDERANDO os Decretos Municipais nºs 004, de 18 de março de 2020; 005, de 23 de março de 2020; 006, de 26 de março de 2020; 007, de 31 de março de 2020; 008, de 6 de abril de 2020; 010, de 15 de abril de 2020; 017, de 7 de maio de 2020; 018, de 15 de maio de 2020; 020, de 21 de maio de 2020; 021, de 2 de junho de 2020; 023, de 19 de junho de 2020; 027, de 17 de julho de 2020; e 028, de 31 de julho de 2020, que tratam sobre as medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional, em função do coronavírus (COVID-19);

CONSIDERANDO o Decreto Municipal nº 014, de 22 de abril de 2020, alterado pelos Decretos Municipais nºs 016, de 4 de maio de 2020; 019, de 19 de maio de 2020; 021, de 2 de junho de 2020; 023, de 19 de junho de 2020; 024, de 6 de julho de 2020; 026, de 13 de julho de 2020; 028, de 31 de julho de 2020; e 029, de 5 de agosto de 2020, que declara situação de emergência e consolida medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional, em virtude do coronavírus (COVID-19),

DECRETA:

Art. 1º O Decreto Municipal nº 018, de 15 de maio de 2020, passa a vigorar com as seguintes alterações:



MUNICÍPIO DE TEODORO SAMPAIO
ESTADO DA BAHIA
GABINETE DO PREFEITO

“**Art. 2º** Ficam suspensas, até o dia 30 de setembro de 2020, as despesas provenientes das seguintes atividades:

I -

II -

III -

IV -

Parágrafo único.

Art. 5º Fica estabelecida, até o dia 30 de setembro de 2020, a alteração unilateral dos contratos administrativos de prestação de serviços contínuos, mediante celebração de aditamento, para os fins de supressão de 20% (vinte por cento) dos respectivos valores iniciais atualizados, em decorrência de diminuição quantitativa proporcional dos seus objetos.

§ 1º

§ 2º

§ 3º

Art. 6º Fica suspensa, até o dia 30 de setembro de 2020, a concessão de diária, nos moldes dos arts. 49 e 50 da Lei Municipal nº 538, de 25 de julho de 2011, c/c arts. 2º, 4º e 6º da Lei Municipal nº 586, de 16 de outubro de 2013, ressalvadas as hipóteses para atender a situações excepcionais e temporárias, a critério do Chefe do Poder Executivo Municipal, inclusive para os casos do art. 5º, *caput*, da Lei Municipal nº 586, de 16 de outubro de 2013.

Art. 7º Ficam suspensas, até o dia 30 de setembro de 2020, as seguintes despesas com pessoal:

I -

II -

III -



**MUNICÍPIO DE TEODORO SAMPAIO
ESTADO DA BAHIA
GABINETE DO PREFEITO**

- IV -
V -
VI -
§ 1º
§ 2º
§ 3º
§ 4º
§ 5º
§ 6º” (NR)

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito, em 14 de agosto de 2020.

JOSÉ ALVES DA CRUZ
Prefeito Municipal